

LEI Nº 419, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE SALITRE (PMIPI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE - CE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 103, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Salitre (PMIPI), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Art. 2º - A presente Lei destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação) e Promover a Assistência Social e o Direito à Cidadania (Proteção Social e Direitos Humanos).

Art. 3º - São Ações Finalísticas a serem trabalhadas:

- I - Criança e Saúde;
- II - Educação Infantil;
- III - Assistência Social as crianças e suas famílias;
- IV - A família e a comunidade da criança;
- V - Convivência familiar e comunitária;
- VI - Do direito de brincar;
- VII - A criança e o meio ambiente;
- VIII - Atender à diversidade étnica e de gênero;
- IX - Assegurar o documento civil a todas as crianças;
- X - Enfrentar a violência infantil;
- XI - Controle a exposição precoce aos meios de comunicação;
- XII - Evitar acidentes na primeira infância;
- XIII - Acompanhar as fases do Desenvolvimento Infantil;

Art. 4º - O Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância de Salitre será implementado com atividades de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro o desenvolvimento da primeira infância.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Salitre deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância.

Art. 6º - Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância, cujos membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo composta por 10 (dez) integrantes:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA;
- VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 7º - Os participantes da Comissão Municipal de Implementação do Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância não serão remunerados para exercer as atividades junto à comissão.

Art. 8º - O monitoramento das ações do Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância será trimestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do plano municipal.

§ 1º - A avaliação do Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de

Implementação do Plano, em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

§ 2º - O Coordenador do Plano Municipal será um dos integrantes previsto no art. 6º desta Lei, a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo ter conhecimento técnico e desenvolver as funções executivas e de articulação entre a área governamental, as secretarias, o CMDCA e a sociedade civil.

Art. 9º - Cria-se a partir deste Plano, o Dia da Primeira Infância de Salitre, a ser comemorada juntamente com a Semana do Bebê.

Parágrafo único. As atividades alusivas ao Dia da Primeira Infância e a Semana do Bebê correrão à conta das despesas decorrentes das dotações orçamentárias doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 10 - As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o Plano Municipal pela Primeira Infância de Salitre estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, em 18 de março de 2022.



DORGIVAL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SALITRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 12.464.491/0001-00 **CERTIFICA** para os fins a que se fizerem necessários, que a **LEI MUNICIPAL Nº 419 DE 18 DE MARÇO DE 2022**, que **DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE SALITRE-CE (PMIPI), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada por meio de afixação no mural do Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça São Francisco, S/N, CENTRO, Salitre -CE na data de 18 de Março de 2022, bem como no site oficial da Prefeitura, em virtude de não haver no Município Diário Oficial, com base no art. 104, §1º da LOM.

Salitre – CE, 18 de março de 2021.


JOSÉ HELIONAR HENIS

Secretário de Administração, Finanças e Governo.